



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO N.º 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0245/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PARAÍSO DO SUL E EXPRESSO
ACHTERBERG LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claiton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EXPRESSO ACHTERBERG LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.568.630/0001-10, com sede estabelecida na Rua Roberto Schutz, nº 235, Centro, na cidade de Paraíso do Sul/RS, neste ato representada pelo seu representante legal Tatiéli Tais dos Santos Achterberg, inscrito(a) no CPF sob o n.º 020.....-67, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2025 e na proposta e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de passagens para transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio, da EMEF Aldo Rohde, EMEF Profª Célia Milda Schlesner Schiefelbein, EMEIF Pastora Liane Boeck Schmitt e EEEM Presidente Afonso Pena, referentes ao ano letivo de 2025 conforme quantidades mínimas e máximas abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MÍN	QUANT MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	PASSAGENS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	25.000	50.000	R\$4,15	R\$ 103.750,00	R\$ 207.500,00
02	PASSAGENS PARA ENSINO MÉDIO	5.000	10.000	R\$4,15	R\$ 20.750,00	R\$ 41.500,00
					R\$ 124.500,00	R\$ 249.000,00

2.2 A **CONTRATANTE** fica obrigada a adquirir o mínimo estimado e estabelece o máximo a ser adquirido no período do ano letivo de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA

3.1 O prazo de vigência será de 01 um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

3.2 A aquisição das passagens será realizada através da Secretaria Municipal de Educação, que relatará o pedido de acordo com a necessidade de forma prévia, encaminhando quantitativo a empresa, que deverá entregar em até 10 dias úteis as passagens na forma física na dependência da SMEC. Será utilizado mesmo padrão para Ensino Médio e Ensino Fundamental, adotando para ambos a passagem unitária, ficando dispensada a carteirinha estudantil, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O valor total máximo a ser pago pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), conforme orçamentos da empresa, e declaração de viabilidade de contratação constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Prazo de pagamento

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias após emissão da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável da secretaria demandante.

5.2 Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente ou PIX indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou **outro índice que vier a substituí-lo**, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

5.5. A empresa deverá, durante toda a contratação, manter suas documentações em dia, comprovando periodicamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.7. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

06.03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

– 2041 – Atividades Escolares – Salário Educação

– 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (181)

– 2086 – Manut. Ativ. Transp. Ensino Fund.

– 339039 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (186/187)

– 2044 – Transp. Alunos Ensino Médio e Prof.

– 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (192/193/194)

– 2027 – Transporte do Ensino Infantil

– 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (197/198/199)

– 2034 – Educação Pré-Escolar – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (204/205/206).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

10.1 São obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ajustado; e Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução dos serviços contratados;

10.2 Indicar os servidores autorizados a proceder a fiscalização e controle do recebimento e distribuição do objeto a ser adquirido, bem como recebimento de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar o serviço de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

11.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.8 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor DANIELSON SCHUTZ, e suplente ALISSON BARRAGAN WAGNER, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública, que foram designadas por portaria expedida pelo Sr. Prefeito Municipal.

12.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

13.1. A Contratada deverá se manifestar, por meio de seu representante legal, respondendo às notificações de forma prévia, formal e por escrito, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer em sanções e penalidades previstas no Edital e seus Anexos e eventual abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

13.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

16.2 Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Paraíso do Sul, 07 de março de 2025.

EXPRESSO ACHTERBERG LTDA ME
CONTRATADA

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE